

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MARCOS/RS

Processo n. 5000049-33.2002.8.21.0128

MASSA FALIDA DE SÃO MARCOS FIBRAS LTDA., representada por sua Administração Judicial nomeada, **SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório do Evento 370, manifestar-se nos seguintes termos.

Após a apresentação do Plano de Pagamentos definitivo, anexo à petição do Evento 355, sobrevieram algumas manifestações tardias, comunicando os dados de pagamento de alguns credores.

Os credores são:

EVENTO	CREDOR (ES)	ADVOGADO
362	MARIA DA FÁTIMA FONSECA DE SOUZA	ELINTON ZUANAZZ
364	ANA ROSELI DOS REIS RIBEIRO	VANDERLEI JOSÉ RECH
366	FATIMA CASTILHOS CARDOSO	VANDERLEI JOSÉ RECH
367	ANTÔNIO CASTILHOS CARDOSO ANTÔNIO RUBENS CASTILHOS EVERALDO LEONCIO MIGUEL MACEDO	VANDERLEI JOSÉ RECH

Importante salientar que, a partir da última conferência, **a Administração Judicial apresentou plano de pagamento acompanhado de tabela analítica de pagamentos, na qual foram relacionados os valores anteriormente recebidos pelos credores contemplados nesta etapa de rateio, com a respectiva atualização monetária do saldo remanescente pelo IGP-M até 01/06/2026.**

A inclusão de novos credores tardios impactará no realinhamento do percentual a ser pago a todos, com novo rateio do todo a ser apurado a partir do saldo atualizado da conta judicial. O que impacta, na prática, em: a) obter os extratos atualizados da conta judicial para apuração do valor a ser rateado; b) apuração do que já foi pago aos credores inclusos com projeção na mesma proporção dos demais, para abatimento do saldo a pagar; c) divisão de novo rateio a todos os credores.

Considerando que as atividades correlacionadas acima acabam por retardar o pagamento dos demais credores que estão atendendo aos ditames da Lei e deste MM. Juízo, e que em algum momento essa dinâmica terá que ter um fim, a Administração Judicial requer que sejam autorizados os ingressos dos credores mencionados acima,

mas que seja consignado por esse MM. Juízo que será a última e derradeira vez que o Plano de Pagamento irá sofrer alterações, sob pena de novo prejuízo dos credores já alinhados com os andamentos processuais, fixando-se a data desta petição como o prazo final de credenciamento de credores para recebimento de créditos.

Se, por ventura, esse MM. Juízo entender diferentemente, requer-se que seja homologado o Plano de Credores apresentado no Evento 355, com fundamento no Parágrafo Segundo do Art. 149 da Lei 11.101/05, com autorização imediata de pagamento dos credores ali arrolados.

São os termos em que pede deferimento.
Porto Alegre/RS, 13 de agosto de 2026.

SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

Administração Judicial (OAB/RS 634)
Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)